



LEI COMPLEMENTAR Nº 322 /2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 256/2016 passa a vigorar acrescido do inciso XIX:

“Art. 3º A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:

(...)

XIX - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal.”

Art. 2º O Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 256/2016 passa a vigorar acrescido da Seção XIX e seus respectivos artigos:

“Seção XIX
Da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal

Art. 127-I. *A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal, responsável por elaborar e executar as políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais no âmbito do município de Macaé, tem as seguintes atribuições:*

- I - coordenar junto a todos os órgãos e entidades municipais a propositura, estimulação e implementação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos e domesticados;*
- II - participar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e supervisionar as ações pertinentes ao orçamento da Secretaria;*
- III - articular com diferentes órgãos das três esferas de governo e entidades da sociedade civil, com o objetivo de assegurar a implementação dos Planos de Políticas Públicas para os animais;*
- IV - formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e outros órgãos e entidades públicas, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais, conforme legislação vigente;*
- V - coordenar a formação e a articulação das redes de serviços de atendimento aos animais;*
- VI - planejar, coordenar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos, ações e atividades que visem à defesa, proteção e bem-estar dos animais;*
- VII - articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;*
- VIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no município;*
- IX - propor a celebração de convênios e instrumentos congêneres nas áreas que dizem respeito às políticas específicas voltadas à proteção e defesa dos animais, acompanhando-os até a sua conclusão;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- X - coordenar as unidades públicas municipais ligadas ao enfrentamento dos maus-tratos aos animais, assim como estabelecer parcerias na gestão desses equipamentos públicos vinculados aos governos estadual e federal;*
- XI - planejar, coordenar e monitorar as ações e intervenções que se traduzem em maus-tratos junto à fauna silvestre, exótica, doméstica ou domesticada, notadamente em áreas públicas e em propriedade privada;*
- XII - estabelecer, com os demais órgãos municipais, critérios visando à otimização da ação de proteção animal;*
- XIII - ordenar o desenvolvimento de campanhas educacionais e de treinamento destinadas a sensibilizar a população para os problemas relacionados com os maus-tratos aos animais de quaisquer espécies, bem como sobre seus direitos e garantias;*
- XIV - planejar e coordenar programas e serviços de esterilização gratuitos, posse responsável e monitoramento dos animais domésticos em áreas públicas, parques, praças e jardins;*
- XV - coordenar os serviços de análise, de emissão de pareceres e de autorizações de atividades que envolvam animais em eventos públicos ou privados, observadas as restrições legais vigentes;*
- XVI - planejar e coordenar programas de adoção de animais domésticos;*
- XVII - estabelecer cooperação técnica com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, ligadas à defesa dos animais;*
- XVIII - fiscalizar e atuar no combate aos maus-tratos de animais exóticos, silvestres e domésticos, em todo território municipal;*
- XIX - receber as denúncias encaminhadas através da Ouvidoria e realizar fiscalizações nos locais informados pela população, gerando relatórios e/ou laudos das vistorias realizadas, bem como acionar a autoridade policial na forma da legislação vigente, quando necessário;*
- XX - estabelecer parcerias com outros Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, para solucionar problemas denunciados pela população macaense;*
- XXI - promover a identificação das colônias de animais da cidade e cadastramento de munícipes que atuam nos cuidados e defesas dos animais;*
- XXII - coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos visando minimizar impactos ambientais;*
- XXIII - fazer visitas periódicas para verificar a situação dos animais;*
- XXIV - implementar a vacinação antirrábica em ação conjunta com órgãos de saúde pública e voluntários cadastrados;*
- XXV - desenvolver um programa de caráter participativo que envolva a população macaense e, sobretudo, as Instituições de Ensino Público Municipal, com ações que visam à responsabilidade coletiva de proteção e cuidado com os animais, dentro das leis e normas estabelecidas;*
- XXVI - construir práticas educacionais e sociais, desde a 1ª infância, com a ideia de respeito, amor e zelo pelos animais domésticos e silvestres, e que essas ações e pensamentos contribuam para uma prática social de preservação e responsabilidade;*
- XXVII - fomentar, através de ações para que todos os setores da sociedade se envolvam no trabalho de proteção, preservação e cuidado animal;*
- XXVIII - promover a guarda de caninos e felinos oriundos de ações de resgates feitas pela Secretaria, em razão, principalmente, de demandas judiciais;*
- XXIX - realizar o atendimento clínico e cirúrgico, principalmente esterilizações, aos animais da população macaense;*
- XXX - esterilizar, vacinar e microchipar os animais abrigados e que estão sob a responsabilidade da Secretaria;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

XXXI - realizar campanhas e programas de adoção de animais no âmbito do município de Macaé;

XXXII - promover campanhas de castração e identificação em massa para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semidomiciliados e errantes, a cargo desta Secretaria;

XXXIII - promover campanhas de identificação dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;

XXXIV - determinar o resgate de animais em situação de abandono e maus-tratos;

XXXV - apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e ao comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

XXXVI - capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização, tanto da área ambiental, quanto da área de urbanismo e saúde, para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

XXXVII - definir e monitorar indicadores gerenciais para sua área de atuação;

XXXVIII - atuar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde, na propositura, estimulação e implementação de políticas públicas voltadas à saúde dos animais domésticos e domesticados;

XXXIX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 127-J. A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

I – Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal;

II – Subsecretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal;

III – Coordenadoria Geral de Políticas para Proteção e Defesa do Animal;

IV – Consultorias Técnicas;

V – Assessoria;

VI – Coordenadorias.

Art. 127-K. Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Animal realizar a gestão das unidades administrativas afetas a sua competência.”

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento, realocação e/ou transformação de cargos comissionados já existentes na Estrutura da Administração Pública Direta do Poder Executivo, desde que não implique em aumento de despesa.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução do orçamento, previstas na Lei nº 4.987/2022, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2023, em virtude da alteração da estrutura administrativa constante na presente Lei Complementar.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo não onera o limite autorizado para abertura de créditos orçamentários estabelecidos para os exercícios financeiros de 2022.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 4.838/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macaé para o quadriênio 2022-2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo disporá sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, conforme art. 38 e inciso I da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Ficam revogados:

I – o inciso II do art. 110 da Lei Complementar nº 256/2016;

II – o art. 13-C da Lei Complementar nº 309/2022, reprimando a denominação original da Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS prevista nos arts. 3º, XI, 60, VI, 84, XXI, 109, 110, **caput** e inciso I, 111, 116, XXIII e LXV da Lei Complementar nº 256/2016.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de março de 2023.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	Dom
Edição N.º	656 2023
Data	30/03/2023 pag 01 de 02
	 S.F. ILTOR



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL - SEMPDA		
CARGO/DENOMINAÇÃO CRIADO POR ESTA LEI	SÍMBOLO	VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL	CC/GFS - E	01